

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES.....	48
LICITAÇÃO.....	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA.....	48
ATO.....	48
PORTARIA.....	49
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA.....	52
LICITAÇÃO.....	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.....	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.....	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA.....	76
ATO.....	76
LICITAÇÃO.....	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO.....	77
ATO.....	77
PROCESSO SELETIVO.....	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE.....	77
LICITAÇÃO.....	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE.....	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE.....	78
PORTARIA.....	78
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	79
PROCESSO SELETIVO.....	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.....	81
LICITAÇÃO.....	81
PROCESSO SELETIVO.....	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.....	86
ATO.....	86
PORTARIA.....	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ.....	87
ATO.....	87
LICITAÇÃO.....	87
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA.....	88
ATO.....	88
PORTARIA.....	117
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	117
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA.....	118
ATO.....	118
PORTARIA.....	119
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE.....	120
ATO.....	120
LEGISLAÇÃO.....	128
LICITAÇÃO.....	130
PORTARIA.....	131
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA.....	133
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	133
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ.....	134
LICITAÇÃO.....	134
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA.....	134
ATO.....	134
LICITAÇÃO.....	135
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.....	135
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA.....	135
ATO.....	135
LICITAÇÃO.....	136
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	136
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE.....	137
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM.....	139
ATO.....	139
LICITAÇÃO.....	141
PROCESSO SELETIVO.....	142
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ.....	154
LICITAÇÃO.....	154
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE.....	154
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	154
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO.....	154
ATO.....	154
LICITAÇÃO.....	154
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.....	154
ATO.....	154
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.....	156
LICITAÇÃO.....	156
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA.....	157
ATO.....	157
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA.....	157
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.....	157
LICITAÇÃO.....	158
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS.....	158
PORTARIA.....	159
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	159
PROCESSO SELETIVO.....	160
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.....	161
LICITAÇÃO.....	161
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCAVEL.....	161
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	161
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.....	161
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.....	162
PROCESSO SELETIVO.....	162
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.....	169
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	169
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL.....	169
ATO.....	169
LICITAÇÃO.....	169
PORTARIA.....	170

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	179
PROCESSO SELETIVO.....	180
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.....	181
ATO.....	181
LICITAÇÃO.....	186
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	187
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.....	187
ATO.....	187
LICITAÇÃO.....	195
PORTARIA.....	195
PROCESSO SELETIVO.....	195
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.....	200
PORTARIA.....	200
PROCESSO SELETIVO.....	201
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH.....	201
ATO.....	201
PORTARIA.....	202
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.....	203
ATO.....	203
LICITAÇÃO.....	203
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	203
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA.....	205
ATO.....	205
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ.....	205
LEGISLAÇÃO.....	215
PORTARIA.....	215
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	219
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE.....	219
ATO.....	219
LICITAÇÃO.....	220
PORTARIA.....	221
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM.....	226
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA.....	227
LICITAÇÃO.....	227
SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DO PANTANAL.....	227

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO

ATO Nº 146/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH/MT WANDER MORINIGO TEIXEIRA, ocupante do cargo de Analista do Sistema Socioeducativo, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Nível TCDGA-5, do Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima, a partir de 10 de fevereiro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 2020.

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA DA CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA

PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº 03/2020/CG/TCE/MT

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 23 da Resolução nº 14/2007, tendo em vista o elencado nos artigos 3º, 5º, 7º e 8º do Provimento nº 01/2016 - TP deste Tribunal de Contas;

Considerando que o artigo 3º, do Provimento nº 01/2016 - TP, estabelece que compete ao Corregedor-geral realizar correções no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, diretamente ou por delegação de competência, dispondo ainda sobre a finalidade das atividades de correção;

Considerando que o parágrafo único do artigo 7º do Provimento nº 01/2016 - TP, disciplina que, nas situações em que delegar os trabalhos correccionais, o

Corregedor-geral nomeará Comissão de Correição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das atividades.

RESOLVE:

servidores:

matrícula 2014394;

matrícula 3123;

primeiro deste artigo.

Luciana de Cássia Mozer Truffi, matrícula 8000239 e Maria Conceição Taques Ourives, matrícula 8008728.

§3º Durante o planejamento das correições ordinárias, se detectada necessidade, poderá ser solicitado servidor com conhecimentos específicos para auxiliar a Equipe de Correição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Corregedoria-geral do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 07 de fevereiro

de 2020.

Conselheiro Interino **MOISES MACIEL**
Corregedor-geral

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 037/DN/2020

PROCESSO Nº: 29.211-7/2019
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
INTERESSADO: INÊS MORAES MESQUITA COELHO - GESTORA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – PREVIDÊNCIA –
CONSELHEIRO: EXERCÍCIO DE 2018
DOMINGOS NETO

Fica a interessada acima indicada **NOTIFICADA** dos termos do Relatório Técnico de Defesa (Doc n. 289308/2019) para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste edital, apresente **ALEGAÇÕES FINAIS**, sendo vedada a juntada de novos documentos, por força das disposições do § 2º do artigo 141 da Resolução TCE/MT nº 14/07.

Dito relatório encontra-se disponível no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando desde já permitido ao interessado(a), ao seu procurador ou a terceiro autorizado por escrito, obterem cópia mediante pagamento ou gravar o conteúdo em meio magnético a ser por ele fornecido.

Publique-se.

DECISÕES

DECISÃO Nº 034/DN/2020

PROTOCOLO Nº: 957-1/2020
PROCESSO Nº: 24.796-0/2019
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESTRELA
GESTOR: SÉRGIO APARECIDO PAULINO
ASSUNTO: REQUERIMENTO
INTERESSADO: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

Em atenção à solicitação de dilação de prazo referente ao processo de aposentadoria nº 24.796-0/2019, formulado por meio do Ofício nº 002/2020-PREVI-PORTO, de 23/01/2020, pelo Sr. Sérgio Aparecido Paulino – Gestor do PREVI-PORTO, DEFIRO o presente pedido por mais 30 (trinta) dias, a contar a data da solicitação.

Publique-se.

DECISÃO Nº 035/DN/2020

PROTOCOLO Nº: 1.227-0/2020
PROCESSO Nº: 20.924-4/2014
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR: DESEMB. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
ASSUNTO: REQUERIMENTO
INTERESSADO: OTAMAR CALMON GONÇALVES
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

Em atenção à solicitação de dilação de prazo referente ao processo de aposentadoria nº 20.924-4/2014, formulado por meio do Ofício nº 64/2020-PRES, de 28/01/2020,

pelo Dr. Desemb. Carlos Alberto Alves da Rocha – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, DEFIRO o presente pedido por mais 60 (sessenta) dias, a contar a data da solicitação.

Publique-se.

CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017)

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 072/LHL/2019

PROCESSO Nº: 1.968-2/2020
PRINCIPAL: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

Trata-se de Proposta de Representação de Natureza Interna – RNI, com pedido de Medida Cautelar, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas – Secex com fulcro no art. 224, II, “a”, c/c art. 225 da Resolução Normativa 14/2007 desta Corte de Contas, em face da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, representada pelo Procurador Geral Adjunto Sr. Luís Otávio Trovo Marques de Souza.

A unidade de instrução sustentou que a presente Proposta de RNI tem o escopo de avaliar a regularidade do Pregão Eletrônico nº 01/2020, com vistas a avaliar a legalidade, a legitimidade e a economicidade da licitação, cujo objeto é a “*aquisição de renovação de licença de garantias/atualização da solução de firewall – Palo Alto Network*”, e o orçamento estimado é de R\$ 352.115,22 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e quinze reais e vinte e dois centavos).

Ao analisar o processo licitatório encaminhado por meio do Sistema Aplic, a Secex apontou, *in summa*, 04 (quatro) achados de auditoria, a saber: (I) descumprimento da Resolução de Consulta nº 20/2016 para a formação de preços de referência; (II) ausência de comprovação de publicação do resumo do edital; (III) exigência de declaração ou documento comprobatório de representante ou distribuidor oficial da ferramenta objeto da licitação, restringindo a competitividade; e (IV) exigência cumulativa de capital mínimo e garantia, restringindo a competitividade.

Quanto ao suposto descumprimento da Resolução de Consulta nº 20/2016, a unidade de instrução alegou que a Representada não anexou aos preços de referência nenhum preço praticado no âmbito da Administração Pública, bem como não anexou o envio do mapa comparativo de preços realizado.

Entretanto, em sua pesquisa de preços a Secex encontrou 02 (dois) certames recentes com o mesmo objeto, inclusive com preços de referência de uma das empresas que apresentou orçamento (TELTEC).

A unidade de instrução ponderou, ainda, que o Parecer nº 3574/SGAC/PGE/2019, datado de 11/11/2019, ressaltou a importância da formação do preço de referência priorizar os preços públicos, citando, inclusive, o Decreto Estadual nº 840/2017 (art. 7º, §1º, I a IV).

No que tange à ausência de comprovação de publicação do resumo do edital, a unidade de instrução afirmou não estar anexado o documento no Sistema Aplic.

Ademais, no que se refere à exigência editalícia de declaração ou documento comprobatório de representante ou distribuidor oficial da ferramenta objeto da licitação, a Secex alegou que o objeto licitado é licença de software do fabricante Palo Alto e não execução de serviços por parte da licitante vencedora.

Portanto, entendeu que o Edital restringiu a competitividade ao Pregão Eletrônico, pois o Termo de Referência indicou a necessidade de apresentação de “*apenas atestado de capacidade técnica*” e no Edital “*a exigência foi ampliada, sem justificativa*”.

Na mesma senda, a unidade de instrução também apontou possível restrição à competitividade na medida em que o Edital previu tanto o capital mínimo quanto a garantia às empresas licitantes, sem apresentar as devidas justificativas, em desacordo com o artigo 31, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

O item 12.3.3, b3 do Edital prevê que:

“Considerando os riscos para a Administração, e que a presente licitação objetiva o Registro de Preço, sem obrigatoriedade de contratação, as Licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de até 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta de preço (após a fase de lance), e com relação a cada lote em que for classificada em primeiro ou segundo lugar, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação.”

E o item 17 dispõe:

“17.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação no ato da assinatura do instrumento contratual no valor